



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0070/2019**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.101, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 8.672/16, que prevê notificação de multas de trânsito com Aviso de Recebimento – AR ou por envio ao endereço eletrônico do infrator.

A presente propositura tem o objetivo de proporcionar a economia em relação a cobrança de tarifas pelos Correios no envio de notificações de multas de trânsito, pois as mesmas representam os seguintes gastos médios:

<b>Tipo de Postagem/Valor (R\$)</b>	<b>Quantidade Média de Autuações por mês (R\$)</b>	<b>Valor Mensal Médio (R\$)</b>
Aviso de Recebimento – AR/ R\$ 13,45	35.000	R\$ 470.750,00
Postagem Simples – R\$ 1,95	35.000	R\$ 68.250,00

Lembramos que conforme o art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro, não se exige a comprovação do recebimento da notificação pelo infrator, sendo exigido, a prova da postagem da comunicação ou a anotação no demonstrativo da multa, por parte do DETRAN.

A propositura vem acompanhada da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro o que nos mostra um impacto nulo com a presente ação.

Observamos, ainda, que apesar da meta de deficit na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2017 e 2018 os resultados primários superavitários realizados nesses dois exercícios são um indício de responsabilidade na gestão pública do município.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2019

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
ANDREA A. A. SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos